

ESCLARECIMENTO II

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1:

1) Considerando o disposto no item 6.2, da Minuta de contrato, temos: 6.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ. Antes de qualquer responsabilização da contratada, será aberto prazo para que esta se manifeste, conforme artigo 99 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará e, se for o caso, instaurado o devido processo administrativo . Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 1:

SIM, CONFORME O REGULAMENTO.

PERGUNTA 2:

2) Considerando o disposto no item 16.1, da Minuta de contrato, temos: “16.1 Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.”

Considerando que o edital não trouxe rol exemplificativo e nem exceções; Questionamos:

2.1) Serão considerados como excludentes das obrigações de responsabilidade de sigilo e confidencialidade a serem cumpridas pela Contratada e seus profissionais: (i) as informações que estiverem ou se tornarem disponíveis publicamente sem que haja violação do Acordo; (ii) possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido do conhecimento da Contratada, antes da divulgação pelo Contratante; (iii) tenham sido recebidas licitamente através de terceiros que ao conhecimento da Contratada, não

obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito; (iv) as informações relevadas por exigência de ordem judicial e/ou por órgãos regulatórios. Está correto o nosso entendimento?

2.2) Tendo em vista que não existe obrigação em caráter “ad perpetuum”, qual será o prazo de vigência das condições de confidencialidade? 5 anos ou 10 anos?

RESPOSTA 2:

O prazo de vigência das condições de confidencialidade é de 5 anos.

PERGUNTA 3:

3) É habitual nas práticas contratuais que às Partes se comprometem quando do término do prazo de vigência Contrato, cada Parte deve devolver às outras todos os materiais, sob qualquer forma, que contenham, expressem, reflitam ou se refiram no todo ou em parte a qualquer Informação Confidencial da outra Parte. Ressalvadas as cópias das informações e documentos que: (i) devam ser mantidos pela Parte Receptora em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis; (iii) tenham sido utilizadas para fornecer evidência e fundamentar os serviços prestados pela Parte Receptora à Parte Divulgadora, assim como evidenciar que o trabalho foi realizado de acordo com as normas e leis aplicáveis os termos deste Contrato. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 3:

SIM

PERGUNTA 4:

4) Considerando o disposto no item 17.2 , da Minuta de Contrato, temos: 17.2 O BANPARÁ reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao BANPARÁ dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação. Considerando que os documentos da contratada são confidenciais; Considerando que, sendo imprescindível a diligência, esta deve ser restrita somente aos documentos referentes ao contrato;

Questionamos:

Em caso de intenção de diligência a contratada será notificada previamente e o acesso será

apenas nos documentos referentes ao contrato e, apenas, por seus próprios empregados, sem acesso à terceiros. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 4:

SIM

PERGUNTA 5:

5) Considerando o disposto no item 8.1, da Minuta do Contrato, temos: “8.1 O pagamento é condicionado ao recebimento definitivo, conforme Cláusula acima, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste contrato, a agência bancária e conta corrente, aberta ou mantida no BANPARÁ S/A, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, na qual deve ser depositado o respectivo pagamento. “

Questionamos:

Observamos na leitura do instrumento contratual, que os pagamentos dos honorários serão realizados por meio de depósito bancário, em conta corrente da Contratada aberta no Banpará. Contudo, a proponente poderá apresentar vedações em manter contas em alguns bancos, devido a aspectos de independência, conflito de interesses, ou possuir contratos de prestação de serviços em execução. Assim sendo, perguntamos: há a possibilidade de indicarmos uma conta corrente de nossa titularidade, para recebimento dos honorários profissionais?

RESPOSTA 5:

Não, item 12.4 do edital:

12.4. Em conformidade com o **art. 2º, do Decreto Estadual nº 877/2008**, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame **somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A.** Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

PERGUNTA 6:

6) Para participação no pregão somente deverá ser cadastrado o valor no sistema, não sendo necessário o envio de nenhum anexo prévio, devendo este ser enviado apenas pela 1ª colocada. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 6:

Não, item II, letra E,3.1 do Procedimento da licitação do edital.

II. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, todos licitantes terão a **obrigatoriedade** de encaminhar, **concomitantemente com a proposta de preço**, os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **exclusivamente por meio do sistema**.

PERGUNTA 7:

7) Considerando o disposto no item 9.1.2, do edital, temos: "9.1.2 Comprovação da execução, pela empresa licitante, de serviços de natureza semelhante aos serviços de auditoria contábil relacionados às Normas Internacionais de Contabilidade (International Financial Reporting Standards – IFRS), para instituição financeira nacional, com valor de Ativo igual ou superior a R\$ 8 (oito) bilhões e Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 1 (um) bilhão. A comprovação será feita por meio de ATESTADO fornecido por empresa de direito público ou privado, registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade "

Considerando que, apesar do objeto ser serviços de contabilidade, a equipe alocada para a prestação tem natureza multidisciplinar, ou seja, possuem, também, advogados, profissionais de TI, atuários;

Considerando que os órgãos certificadores só registram atestados que possuem natureza exclusiva daquela categoria;

Considerando, ainda, que não é o registro que comprovará a veracidade dos atestados ou, ainda, se o trabalho foi realizado de maneira correra e satisfatória ao contratado, visto que não há um efetivo acompanhamento dos órgãos de fiscalização quanto aos trabalhos realizados;

Questionamos:

Devido ao fato do serviço possuir natureza multidisciplinar, impossibilitando o registro dos atestados junto aos Conselhos Profissionais, bem como seu registro não significar que o trabalho foi satisfatório, seu registro será dispensado para a referida licitação. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 7:

Por se tratar de serviços de contabilidade, o entendimento correto é de que o ATESTADO fornecido por empresa de direito público ou privado, registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade deve ser somente dos profissionais de contabilidade que fizeram parte da equipe e não havendo necessidade de comprovação dos demais profissionais.

PERGUNTA 8:

8) Item 1.1

A respeito dos sistemas informatizados que suportam os processos de negócio envolvendo informações financeiras do BANPARÁ e do Fundo Banco do Produtor, perguntamos: são quais sistemas e a quais processos de negócio estão relacionados?

RESPOSTA 8:

Segue abaixo a tabela com os principais sistemas e processos de negócio atualmente utilizados pelo BANPARÁ

Sistemas	Operações
PD CRED	Operações de Crédito Pessoa Física
CSU	Operações com Cartão de Crédito
PD DESENV	Operações com Fundos de Investimento
PD ESP	Operações Rurais
CREDI PJ	Operações de Crédito Pessoa Jurídica
PD REDE	Operações com Cartão Bcard
FMT	Sistema de Fomento
TOTAL BANCO	Sistema de Contabilidade e Conta Corrente
EXCHANGE	Operações de Câmbio
SCCI	Operações Imobiliárias

PERGUNTA 9:

9) Item 1.1.3

A Instrução CVM nº 604 revogou o inciso II do Art 17 da CVM 542, que estabelecia a necessidade de elaboração por auditor independente do relatório de asseguaração sobre a efetividade operacional de controles definidos nessa norma. Ainda se faz necessária a elaboração desse relatório?

RESPOSTA 9:

Sim, se faz necessária por interesse do BANPARÁ, na avaliação dos controles definidos na respectiva norma.

Soraya Rodrigues

Pregoeira